

AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

SIGILOSO

(1) **CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA** (“**Conservo**”) pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 17.027.806/0001-76 com sede e principal estabelecimento na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 4333, bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-550; (2) **CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA** (“**Conservo RH**”) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.985.667/0001-16, com sede e principal estabelecimento na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 4333 (2º andar), bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-550; (3) **PLANTAO SERVICOS DE VIGILÂNCIA LTDA** (“**Plantão**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.183.468/0001-90 com sede e principal estabelecimento na Rua Zurick, n. 5, bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-575; e (4) **CSDL MULTISERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.553.557/0001-60, com sede e principal estabelecimento na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 4333 (1º andar), bairro Calafate, Belo Horizonte/MG, CEP 30.535-550 e, em conjunto como (“**GRUPO CONSERVO**” ou “**Grupo**”), vêm, por seus procuradores (**doc. 1 a doc. 2**) perante

esse juízo, com fundamento nos artigos 189 e 6º, §º12 da Lei n. 11.101/2005¹² (“LRF”) e artigos 189, I e 305 e seguintes do CPC³, requerer o deferimento da **TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE PREPARATÓRIA DE PROCESSO RECUPERACIONAL, com seu processamento inicial em segredo de justiça até o deferimento do pedido cautelar** com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos de maneira didática e elucidativa:

I – DO CABIMENTO

1. O objetivo central desta ação é a obtenção de tutela cautelar antecedente para garantir a preservação das atividades empresariais das requerentes, que se encontram sob risco iminente de dano irreparável, de modo a resguardar ao máximo, o resultado útil de eventual processo recuperacional a ser ajuizado no prazo legal como será detalhadamente explicado adiante, nos tópicos destinados à exposição das razões da crise e dos fundamentos jurídicos.
2. Medidas como a presente são comuns sempre que necessárias para auxiliar sociedades empresárias no enfrentamento de crises econômico-financeiras em situações emergenciais e atípicas, quando o risco de dano grave ou de difícil reparação é iminente, sendo amplamente aceitas pelos tribunais nacionais, inclusive por esse TJMG. Veja-se:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE

¹Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

² Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

³ Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



SENTENÇA - ATOS CONSTRITIVOS DEFERIDOS CONTRA A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXECUTADA - CAUTELAR DEFERIDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SOBRESTAMENTO DE ATOS CONSTRITIVOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Uma vez deferida, em favor da sociedade empresária executada, cautelar antecedente em processo de recuperação judicial por ela instaurado, não pode prevalecer a ordem do Juízo Cível de realização de inúmeros atos tendentes à constrição de bens e valores da recuperanda. Recurso provido. Decisão reformada. Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.050479-9/011 TJMG. Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL. 03/03/2023.

3. Por estes motivos, o **GRUPO CONSERVO** desde já pede a prestação de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente preparatória de pedido de recuperação judicial, com base nos artigos 189 e 6º, §º 12 e demais dispositivos da LRF e artigo 305 do CPC e seguintes, nos termos dos pedidos formulados na conclusão desta petição.

II – ESTE JUÍZO É O ÚNICO COMPETENTE PARA ANALISAR O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR DO GRUPO CONSERVO

4. Pelos termos do artigo 299 do CPC⁴, o juízo competente para apreciar e conceder o pedido de tutela antecedente é o mesmo que terá competência para conhecer do pedido principal.

5. No caso concreto, de acordo com a determinação do artigo 3º da LRF⁵, o juízo competente para outorgar a tutela antecedente de natureza cautelar ora requerida é uma das varas empresariais de Belo Horizonte, considerando que a sede do **GRUPO CONSERVO** está localizada na cidade de Belo Horizonte/MG, local onde se encontra o escritório administrativo (centro de tomada de decisões estratégicas, operacionais

⁴Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

⁵Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

e financeiras) do **Grupo**.

6. É no escritório administrativo localizado na cidade de Belo Horizonte, que são definidos, por exemplo, os projetos a serem executados, as contratações a serem efetuadas e as negociações junto a credores, sendo este um dos principais critérios adotados pelo STJ, para fixar a competência do juízo encarregado pelo processamento da recuperação judicial.

7. Neste sentido, vale a pena fazer a leitura da ementa abaixo referente ao julgado do conflito de competência pelo STJ:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial. 2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios. 3. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. 4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades. 5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo. AgInt no CC 186905 / SP

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2022/0082221-0.
28/09/2022.

8. Adicionalmente, informa-se que a totalidade do endividamento financeiro do **GRUPO CONSERVO** é adimplido pelas operações administradas de Belo Horizonte, onde seus sócios trabalham e tomam as decisões estratégicas para o desenvolvimento da atividade empresarial do Grupo.

9. Além deste ponto adicional, sabe-se também que após a distribuição de eventual pedido de recuperação judicial, será esse o juízo competente para decidir acerca de atos expropriatórios em execuções individuais, a quem será incumbida a avaliação, bem como a solução mais adequada e efetiva para lidar com as circunstâncias do caso concreto, com base no Poder Geral de Cautela, como estabelece o artigo 301 do CPC e o entendimento firmado pelo STJ (REsp. STJ, 4ª T., AgInt nos EDcl no AREsp nº 1.848.471/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 14.2.2022, DJe 17.2.2022).

10. Diante da demonstração e comprovação de que o local do principal estabelecimento do **GRUPO CONSERVO** está localizado na cidade de Belo Horizonte, conclui-se, portanto, que este juízo é aquele competente para a apreciação do presente pedido de tutela cautelar antecedente.

III – DO LITISCONSÓRCIO ATIVO DAS EMPRESAS EM ESTADO MOMENTÂNEO DE INSOLVÊNCIA QUE COMPÕEM O GRUPO CONSERVO

11. As requerentes compõem um grupo econômico, e embora tenham personalidades jurídicas independentes, são interligadas sob o aspecto econômico, societário, estrutural, conforme o organograma societário anexo (**doc. 3**).

12. Para casos como este, em que as requerentes integram o mesmo grupo econômico, a jurisprudência e a legislação atual admitem a possibilidade do litisconsórcio ativo em procedimentos concursais (ou preparatórios).

13. A leitura do acórdão abaixo do TJMG confirma esta informação:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JUÍZO COMPETENTE - GRUPO ECONÔMICO - DEMONSTRAÇÃO - PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR - ATIVIDADES E FATURAMENTO - OBSERVÂNCIA - PRECEDENTE DO STJ E DESTE TJMG - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do art. 3º, da Lei Federal 11.101/05, é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. Em se tratando de Grupo Econômico, o art. 69-G, § 2º, da Lei Federal 11.101/05, preceitua que a recuperação judicial será procedida sob consolidação processual no Juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores. Consoante doutrina e jurisprudência compreende-se como principal estabelecimento o local onde o devedor concentra o maior volume de negócios. Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.057732-4/001 TJMG. Câmaras Especializadas Cíveis / 21ª Câmara Cível Especializada. Data do julgamento 03/08/2022. Data da publicação da súmula 04/08/2022.

14. A legislação atual mencionada no item 12 desta petição é o artigo 69-G da LRF⁶ inserido pela Lei n. 14.112/2020 que trouxe a previsão expressa no sentido de que devedores que preencham os requisitos legais para o ajuizamento do pedido de recuperação judicial e que integrem grupo societário, podem distribuir seu pedido sob consolidação processual, incluindo as empresas do mesmo grupo econômico no polo ativo.

15. Desse modo, deverá ser reconhecido o litisconsórcio ativo entre as requerentes, para que eventual pedido principal possa ser processado em consolidação processual, nos termos da LRF, segundo o artigo 69-G.

IV – UMA BREVE APRESENTAÇÃO DO GRUPO CONSERVO E DA SUA NOTÓRIA RELEVÂNCIA PARA A ECONOMIA

16. O **GRUPO CONSERVO** é conhecido nacionalmente por sua relevante atuação de excelência no segmento de serviços de mão de obra especializada, segurança

⁶Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)



peçoal e empresarial, tecnologia e equipamentos de ponta para automação predial, e na atualidade, conta com cerca de **4 mil empregos diretos** e **12 mil empregos indiretos**, o que alcança mais de **16 mil famílias** em mais de **450 cidades brasileiras**.

17. A excelência dos serviços prestados no mercado, com foco na inovação e na satisfação de clientes e colaboradores possibilitou ao **GRUPO CONSERVO** ter vários clientes de renome em sua cartela de clientes, públicos e privados como: Cemig Distribuição S/A, OI S/A, ArcelorMittal, Gerdau, Petrobrás e PBH, o que apenas coloca em evidência a confiabilidade que o **GRUPO CONSERVO** possui no mercado.

18. E as requerentes são parte do **GRUPO CONSERVO**, tendo como principal atividade a entrega de serviços especializados contando com **mais de 45 (quarenta e cinco) anos de experiência no mercado**, cooperando com um papel fundamental na ordem econômica, cumprindo com sua finalidade social, fomentando empregos e contribuindo para o crescimento da economia nacional em sintonia com preceitos constitucionais, para a concretização dos objetivos estratégicos de crescimento do País.

19. Todos estes anos de experiência tornaram as empresas do **GRUPO CONSERVO** uma das **5 (cinco) maiores empresas de Minas Gerais** nos segmentos de conservação, limpeza e serviços de vigilância e segurança privada.

20. Cada um destes fatos, apenas reforça o elevado grau de transparência e eficiência administrativa das requerentes, que sempre atuaram em favor da produtividade, do interesse público e da excelência técnica, tendo consolidado uma evolução organizacional desenvolvida ao longo de uma trajetória histórica de grandes contratos, tanto públicos quanto privados.

21. Atualmente, o **GRUPO CONSERVO** mantém contratos com empresas públicas e privadas, encontrando-se envolvida em dezenas de serviços de grande porte e indiscutível impacto social e econômico, tais como a segurança e a limpeza da Universidade Federal de Minas Gerais – e suas unidades.

22. O **GRUPO CONSERVO** já teve seu faturamento calculado em **R\$42 milhões ao mês**, e o recolhimento anual de **R\$154 milhões em tributos** sendo que nos dias atuais e em face da crise econômico-financeira vivenciada o seu faturamento com uma **redução de 60% (sessenta por cento)** de sua receita financeira até fevereiro/2023.

23. Embora as razões da crise do Grupo sejam diversas e serão tratadas, detalhadamente, em tópico específico mais à frente.

24. Vale ressaltar neste ponto que a crise que assola a requerente não se limita a falta de capital de giro momentâneo, envolvendo aspectos não só financeiros, mas também, aspectos econômicos advindos das crises que assolam todo o país, desde o ano de 2012 e que foram potencializadas pela crise do coronavírus em 2020.

25. Essas sucessivas crises econômicas do país impactaram diretamente o **GRUPO CONSERVO**, sendo um dos fatores determinantes também para a atual crise do Grupo a inadimplência e o atraso no repasse do pagamento de seus clientes igualmente afetados pela pandemia.

26. Apesar da sua crise, ninguém questiona a relevância do **GRUPO CONSERVO** para o mercado, considerando os empregos diretos e indiretos gerados, os tributos recolhidos e a atuação em várias cidades do país. O que também demonstra que o **GRUPO CONSERVO** é um dos maiores e mais proeminentes grupos do país no setor de serviços, empregando milhares de pessoas, direta e indiretamente.

27. A vista do exposto, com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, o **GRUPO CONSERVO** socorre-se ao instituto da cautelar antecedente de processo de recuperação judicial, para preparar o ambiente e alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar seu passivo sem prejuízos a quaisquer credores ou o desemprego de seus funcionários diretos e indiretos através do pedido do processamento da sua futura recuperação judicial, considerando que as requerentes existem para participar ativamente do desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e igualitária, exercendo plenamente sua Função Social, sempre atenta aos fundamentos constitucionais da dignidade da

pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios que regem o Estado Democrático de Direito.

V – DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO CONSERVO

28. A crise econômico-financeira pela qual passam as requerentes foi precedida de um amplo período de prosperidade, pois, como foi dito antes, o faturamento do **GRUPO CONSERVO** já esteve em **R\$42 milhões ao mês**.

29. Porém, esse faturamento sempre exigiu uma alta demanda por capital das requerentes, porque os serviços prestados pelo **GRUPO CONSERVO** necessitam de uma estrutura adequada de financiamento, inclusive, para participação e condução de contratos relacionados a processos licitatórios, com investimentos em insumos, antecipação do pagamento da folha dos funcionários e taxas variáveis de manutenção, para depois de aproximadamente 60 (sessenta) dias de atividade, faturar e receber as receitas dos contratos dada a necessidade de comprovação da folha de pagamento exigida pelos clientes públicos.

30. Isso sem contar a necessidade constante do fornecimento de mão de obra qualificada para a execução dos serviços de segurança patrimonial que também necessita de captação de valores elevados a título de financiamento.

31. Mesmo recorrendo às mais diversas fontes de financiamento disponíveis, o cenário de crescimento da economia brasileira foi seguido por período de severa crise econômica, aumento da inflação e da taxa de juros que, como é de conhecimento geral, permanece até hoje, com impactos negativos para todos os setores da economia, inviabilizando que os negócios prosperassem ao passo para acompanhar a quitação do endividamento.

32. Este contexto, aliado a vários outros fatores, contribuíram para que o **GRUPO CONSERVO** começasse a perder a sua liquidez e conseqüentemente, a condição de saldar seus compromissos de curto prazo.

33. Uma das conclusões a que se chega é: que a crise vivenciada momentaneamente pelo **GRUPO CONSERVO** tem sua origem em causas externas, sem qualquer influência de fatores internos que possam ser imputados às requerentes, sócios ou administradores.

34. Os motivos ou fatores causadores da crise do **GRUPO CONSERVO** são comuns no setor que ela se insere (serviços), desde a inadimplência de clientes em razão de elementos de instabilidade política, até a “ressaca pós-pandemia⁷”.

35. Resumindo as informações deste tópico, pode-se dizer que as principais causas da crise das requerentes foram geradas a partir: **(a)** da inadimplência de clientes públicos e privados de grande expressão orçamentária para o **GRUPO CONSERVO**; **(b)** do alongamento dos prazos dos débitos renegociados em favor de clientes em decorrência da pandemia que não foram pagos; **(c)** das mudanças na política de preços acompanhada da negativa de reajuste dos preços contratados em favor do Grupo; **(d)** do aumento na competitividade com redução da margem de lucro; **(e)** da redução do faturamento em função do desaquecimento da economia nacional causada pela pandemia do COVID-2019; **(f)** dos impactos políticos no repasse de receitas de clientes públicos ao **GRUPO CONSERVO**⁸⁹; **(g)** do alto investimento para atender operações em procedimentos licitatórios sem o retorno esperado em razão de situações ocasionadas pela instabilidade política e econômica causada pelo COVID-19; **(h)** do aumento do endividamento exigível a longo prazo devido às causas anteriormente mencionadas; **(i)** da dificuldade de acesso a fontes de financiamento para a ausência de crédito do Grupo; **(j)** do atraso dos pagamentos operacionais e da folha de pagamento no final do ano de 2022, devido a retenção dos repasses totais que estão sendo feitos diretamente aos funcionários do Grupo, com recursos das contas vinculadas e de faturas a receber, relacionados aos

⁷ <https://ibefsp.com.br/brasil-devera-enfrentar-ressaca-economica-em-2023-e-usar-amortecedores-para-suavizar-efeitos-da-desaceleracao-mundial/>

⁸ https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/10/07/interna_nacional,1404189/corte-ou-bloqueio-por-que-universidades-federais-temem-asfixia-financeira.shtml

⁹ <https://www.dde.cefetmg.br/2021/04/12/pagamento-de-bolsas-de-estudo-em-abril-sofrera-atraso/>

contratos firmados com os clientes, para o pagamento das despesas contratuais referente aos encargos trabalhistas; e que gerou por fim **(k)** a rescisão de vários contratos de alta relevância financeira para o Grupo, conforme notificações inclusas **(doc. 4)**.

36. O atraso no pagamento dos encargos e dos funcionários do Grupo em decorrência das retenções feitas pelos clientes impactou também na perda de capital humano, imprescindível para o desenvolvimento da atividade do **GRUPO CONSERVO**.

37. De todas estas situações, a mais grave talvez é o fato de que no momento atual alguns clientes do Grupo estão realizando o pagamento dos funcionários das requerentes diretamente aos empregados, como verbas rescisórias com recursos da conta vinculada¹⁰, sem que os recursos da folha de pagamento sejam gerenciados pelo **GRUPO CONSERVO**.

38. Ainda sobre as retenções, informa-se que muitos dos clientes públicos também não enviaram às requerentes, os documentos e informações sobre os pagamentos dos trabalhadores, expondo às requerentes a várias inconsistências contábeis, financeiras, incluindo, mas não se limitando ao risco da realização de pagamentos em duplicidade, o que cria um verdadeiro caos administrativo e gerencial para as requerentes.

39. Por consequência destas situações, o **GRUPO CONSERVO** ainda não conseguiu finalizar o balanço anual e o demonstrativo de resultado do exercício do ano de 2022, documentos primordiais para instruir o pedido de recuperação judicial.

40. Pela leitura das causas citadas no item anterior, em conjunto com a documentação e as reportagens veiculadas¹¹ **(doc. 5 e doc. 6)**, comprova-se

¹⁰a Conta Vinculada é uma forma diferida de pagamento à Contratada, pois antecipa o pagamento de evento futuro, que só possibilita a utilização do recurso com o aperfeiçoamento do evento (pagamento de férias, 13º salário, multa fundiária) e deve atender o disposto nos art. 40, XIV e art. 55, III ambos da Lei 8.666/93;

¹¹ <https://www.itatiaia.com.br/editorias/cidades/2022/12/13/sem-receber-salario-terceirizados-que-prestam-servico-para-a-ufmg-entram-em-greve>

também que praticamente todos os contratos financeiros do **GRUPO CONSERVO** possuem cláusulas que de alguma forma possibilitam que determinadas instituições financeiras se apropriaram de valores em contas correntes e investimentos das requerentes com os recursos por elas mantidos nestas instituições.

41. O somatório destas situações inviabiliza, por completo, o exercício regular da atividade empresarial por parte do GRUPO CONSERVO expondo as requerentes a um gravíssimo risco de insolvência imediata.

42. Tal risco é iminente e concreto Excelência, na medida em que alguns credores já notificaram às requerentes para rescindir contratos e cobrar valores (**doc. 7**), enviaram e-mails de cobrança (**doc. 8**), estão protestando o nome das requerentes (**doc. 9**) e demandando as requerentes principalmente perante a justiça especializada do trabalho, conforme análise das certidões inclusas (**doc. 10**), para declarar o vencimento antecipado de obrigações relacionadas a certos contratos e instrumentos financeiros, bem como utilizar os instrumentos que entenderem cabíveis, judicial e extrajudicialmente.

43. E embora existam negociações em andamento, a medida cautelar ora requerida é indispensável, considerando **(a)** a quantidade e o tamanho das operações do **GRUPO CONSERVO**; **(b)** o risco presente de os credores provocarem o vencimento antecipado de aproximadamente, **R\$20,6 milhões** em dívidas e a consequente corrida atrás do caixa e demais ativos de um grupo empresarial sólido e próspero; e **(c)** a impossibilidade de se obter em curto prazo, um acordo com todos os seus credores relevantes para que não adotem tais medidas.

44. As consequências imediatas desta situação são, portanto, o comprometimento da liquidez e do resultado econômico em decorrência da escassez de recursos para a condução da operação, com um custo financeiro acima do mercado (devido ao grau de risco percebido) e redução abrupta do ciclo financeiro (o prazo para pagamento integra a noção de risco).

VI – DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO CONSERVO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECEDENTE

45. Apesar deste breve momento de crise, pelo qual o **GRUPO CONSERVO** está atravessando, tem-se que esta crise será superada frente à magnitude econômica do **GRUPO CONSERVO**, seu histórico de sucesso, rentabilidade, expertise, e competência reconhecida pelo mercado.

46. E como tantas outras empresas nacionais que atravessam e atravessarão dificuldades e crises financeiras no ano de 2023¹², as requerentes precisam de fôlego para se reestruturarem e voltar a gerar riquezas, recolher tributos e preservar empregos.

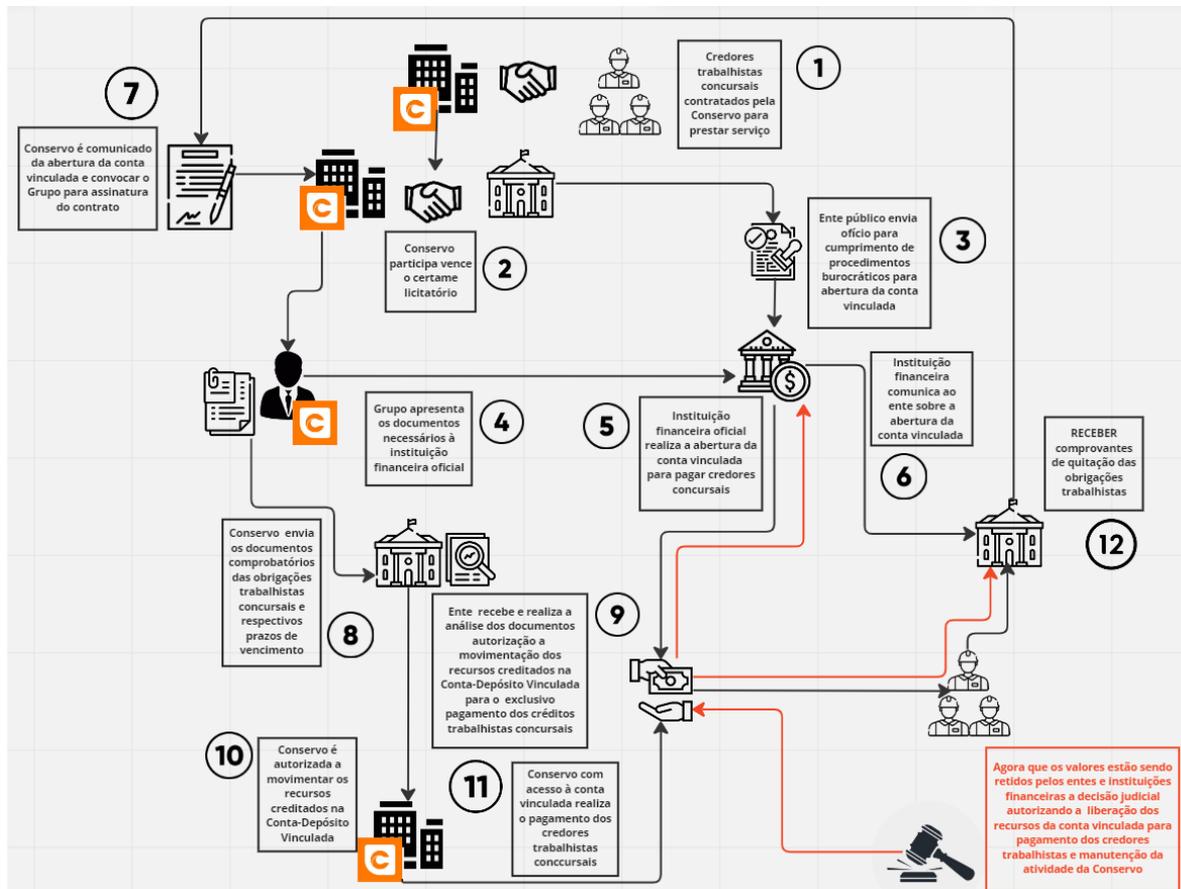
47. E em meio a essa crise nacional, as requerentes só estão se socorrendo ao Poder Judiciário porque sabem que o negócio do Grupo é viável e encontra demanda no mercado.

48. Vale reforçar que o **GRUPO CONSERVO** optou pela cautelar antecedente do procedimento recuperatório porque possui razões objetivas, que levam à conclusão de que a crise é reversível e que as empresas, na exata acepção da palavra são plenamente viáveis, possuindo o propósito de manter o emprego de mais de 4 mil trabalhadores, atender ao interesse dos credores, a função social da empresa e estimular à atividade econômica.

49. Mas para atingir este propósito, tudo dependerá da manutenção regular das atividades empresariais do **GRUPO CONSERVO** através da captação de recursos retidos por seus clientes, principalmente os públicos, o que apenas será viável através da concessão da presente tutela cautelar, que visa impedir um impacto devastador no fluxo de caixa das requerentes, protagonizado por credores trabalhistas que certamente estariam submetidos aos efeitos de um processo de

¹²<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/01/11/volume-de-pedidos-de-recuperacao-judicial-deve-crescer-neste-ano.ghml>

recuperação judicial, como ilustrado na sequência:



50. Por tudo já exposto em relação à apresentação, relevância, causas da crise e viabilidade do **GRUPO CONSERVO** é natural concluir que os pedidos formulados pelo Grupo merecem a acolhida que se busca mediante os fundamentos declinados no próximo tópico.

VI. I.I – DOS FUNDAMENTOS E DA PRESENÇA DOS ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

51. O **GRUPO CONSERVO** pretende assegurar o seu direito de preservar suas atividades empresariais (*fumus boni iuris*) através do ajuizamento deste pedido cautelar, considerando que o seu direito se encontra ameaçado pela iminente possibilidade de vencimento antecipado de um passivo estimado em **R\$20,6 milhões** de dívidas financeiras pelas requerentes, permitindo que seus credores

ataquem o seu caixa e bens essenciais à atividade.

52. A maior parte deste passivo estimado em **R\$20,6 milhões** corresponde a valores discutidos em ações trabalhistas, que se avançarem na fase de execução, através de procedimentos requeridos por credores que estarão sujeitos aos efeitos de uma recuperação judicial, poderia comprometer o futuro das requerentes, deixando-as em situação pré-falimentar.

53. Esses procedimentos, se efetivados, também poderão inviabilizar toda a operação das requerentes, impedindo até um futuro pedido de recuperação judicial, subtraindo direitos relevantes para o soerguimento das requerentes e o pagamento de suas obrigações.

54. O futuro pedido de recuperação judicial do **GRUPO CONSERVO** será documentalmente demonstrado por ocasião do pedido principal a ser formulado, mediante o preenchimento de todos os requisitos legais aplicáveis, principalmente aqueles previstos nos incisos do artigo 48 da LRF¹³.

55. A propósito, as requerentes declaram, desde já, que preenchem todos os requisitos do artigo 48 da LRF ao passo que **(i)** as requerentes exercem regularmente suas atividades há muito mais do que os dois anos exigidos pela LRF; **(ii)** jamais foram falidas; **(iii)** jamais requereram e obtiveram concessão de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial; e **(iv)** seus administradores e sócios jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares.

56. E as requerentes declaram mais, precisam do deferimento da medida aqui pleiteada, para terminar levantar as informações e providenciar os documentos

¹³Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

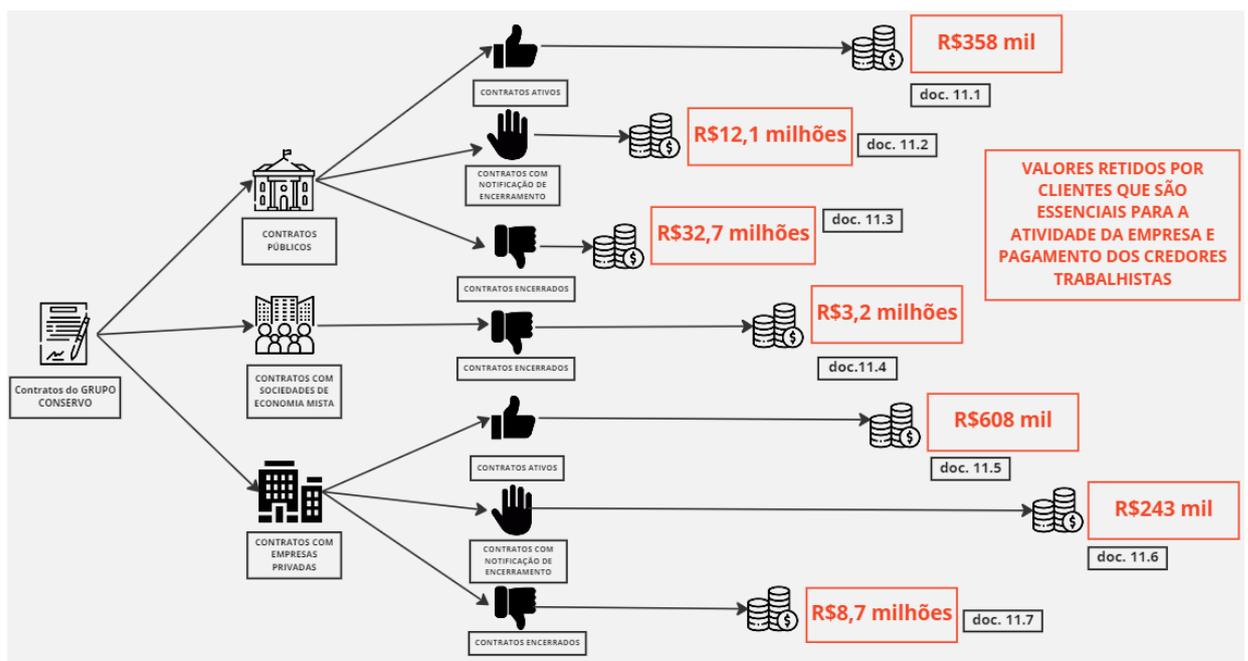
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

necessários para o ajuizamento do pedido principal de recuperação judicial.

57. Já em relação ao perigo de **dano irreparável** o **GRUPO CONSERVO** demonstrou por seus procuradores no decorrer desta petição, que todo o benefício social e econômico gerado por ele correr o risco de desaparecer caso, as retenções dos recursos financeiros das requerentes não sejam revertidas e as execuções individuais prossigam, o que certamente agrava ainda mais o cenário pré-falimentar em que o **GRUPO CONSERVO** se encontra.

58. Especificamente **sobre as retenções**, o esquema abaixo ilustra com clareza a natureza e o *status* atual dos contratos celebrados entre o **GRUPO CONSERVO** e seus clientes, bem como **a imprescindibilidade de que os recursos financeiros pendentes de faturamento, retidos e/ou acumulados pelos clientes do Grupo em contas vinculadas ou comuns sejam liberados como se vê:**



59. O somatório dos valores retidos ou acumulados ilustrados acima e detalhados nas planilhas em anexo (**doc. 11.1 a doc. 11.7**) perfaz a importância de **R\$57,9 milhões**, quantia essencial para que as requerentes possam saldar seu passivo, conseguir fôlego para pagar seus empregados, e assim, manter sua atividade.



60. Por isso, o **GRUPO CONSERVO** necessita urgentemente que lhe seja deferida a tutela cautelar em caráter antecedente pleiteada ao final desta petição para liberar tais recursos em benefício das requerentes para assegurar a manutenção de suas operações, proteger, recompor o seu caixa e ativos com recursos financeiros que s.m.j., devem ser destinados ao pagamento dos seus empregados, e também dos demais credores na recuperação judicial.

61. Tudo isto, a fim de que possa resolver a crise momentânea do Grupo em através de uma decisão ampla para criar um ambiente controlado.

62. Ponto a ponto, observa-se que o histórico da geração de caixa do **GRUPO CONSERVO** demonstra a sua viabilidade econômico-financeira e, com isso, a possibilidade de reestruturação do seu endividamento, de modo a **(i)** garantir a utilidade do futuro processo de recuperação judicial a ser ajuizado pelas requerentes, em que estarão em jogo os interesses de milhares de credores (muitos deles empregados e pequenos fornecedores), evitando-se assim as conhecidas e gravosas consequências da falência; e ainda **(ii)** restringir temporariamente os direitos de credores executarem créditos que estarão sujeitos à recuperação a ser eventualmente ajuizada e garantias cuja execução será igualmente suspensa, de modo que não há qualquer perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão liminar.

63. Para concluir, vale ressaltar que o deferimento dos pedidos formulados ao final, ao mesmo tempo em que são essenciais para que as requerentes tenham a oportunidade de superar a sua momentânea crise, não trazem qualquer risco de dano aos seus credores, considerando que o que está sendo requerido é a mera suspensão da execução antecipada de créditos, que deverão ser extintas ou suspensas assim que distribuída a ação principal.

VI. I.II – DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PROCESSO EM SIGILO ATÉ O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA

64. O **GRUPO CONSERVO** entende que o princípio da publicidade dos atos processuais deve ser mitigado em respeito ao princípio da função social da empresa,

até o deferimento da sua medida cautelar preparatória, a fim de que estes autos permaneçam em sigilo.

65. Explica-se: tal medida se justifica tendo em vista que medidas judiciais não desejadas pelo **GRUPO CONSERVO** podem ser adotadas por credores, como forma de retaliação ao presente pedido, como liminares de clientes por prestadores de serviço e credores, e também com iminentes notificações de rescisões contratuais pelo simples anúncio de abertura de processo recuperacional.

66. Se os autos não forem processados em segredo de justiça haverá relevante impacto social porque não se pode esquecer que o Grupo presta serviços para vários clientes públicos.

67. Outras demandas análogas à presente, como é o caso recente do Grupo Americanas, antes disso nas recuperações judiciais da Avianca, do Grupo Odebrecht e da Digitel S/A são exemplos que a medida já vem sendo adotada pelos tribunais como mais uma medida de preservação das empresas.

68. Por todos estes motivos e fundamentos, o **GRUPO CONSERVO** requer com base no artigo 189, I do CPC¹⁴, como medida necessária, a atribuição de segredo de justiça aos autos, até a análise e o deferimento da cautelar antecedente preparatória ao pedido de recuperação judicial com o objetivo de preservar a atividade empresarial.

VI – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

69. Ante o exposto, o **GRUPO CONSERVO** requer com base em toda a fundamentação apresentada e principalmente com base no artigo 47 da LRF¹⁵ que

¹⁴Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: I - em que o exija o interesse público ou social;

¹⁵ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



este respeitável juízo venha proferir decisão, no sentido de **deferir a tutela de natureza cautelar em caráter antecedente, mantendo os autos em segredo de justiça até o deferimento da cautelar**, a fim de que:

- a) Seja determinada a **preservação de todos os contratos necessários à manutenção da atividade operacional das requerentes**, incluindo, mas não se limitando às relações locatícias das empresas, às empresas que fornecem serviços telefônicos e de internet (ALGAR e VIVO), às empresas de fornecimento de água e energia (CEMIG E COPASA), e UNIMED e SUMP – em relação ao plano de saúde dos funcionários para que se abstenha de realizar o corte no fornecimento e na prestação do serviço às empresas do **GRUPO CONSERVO**, as empresas que fornecem linhas de crédito e fornecimento, considerando a essencialidade destes serviços, sob pena de ser aplicada multa diária a ser arbitrada por este juízo até o restabelecimento do serviço será interrompido;
- b) **Ainda sobre o requerimento de letra “a”**, que seja **determinado aos prestadores de serviço mencionados, que forneçam condições acessíveis de contratação ajustada à nova realidade financeira das requerentes**, incluindo, a possibilidade de realização de portabilidade das linhas, no caso das empresas ALGAR e VIVO;
- c) Seja determinada a **preservação de todos os contratos ativos do GRUPO CONSERVO (doc. 11.1 e doc. 11.5)**, incluindo-se, mas não se limitando aos contratos celebrados com clientes públicos ou privados com a manutenção dos contratos até o prazo de rescisão, incluindo a sua prorrogação e sua respectiva reativação, se rescindido após a distribuição desta ação cautelar;



d) Seja determinado a **suspensão de todas as imposições de multas, penalidades e rescisões contratuais, previstas em todos os contratos ativos** com clientes do **GRUPO CONSERVO**, públicos ou privados até nova decisão em contrário deste Juízo;

e) Seja determinada em favor das requerentes, a **imediate restituição, liberação e pagamento de todo e qualquer valor que os credores e clientes eventualmente tiverem pendente de faturamento, compensado, retido e/ou se apropriado em contas correntes, ou vinculadas** alusiva aos contratos públicos, com sociedade de economia mista ou privados, em curso, encerrados, ou com notificação de rescisão descritos nas **Planilha de Retenções (doc. 11.1 a doc. 11.7)**, para que tais valores destinados ao pagamento dos credores trabalhistas sejam destinados à manutenção da fonte produtora, e ao pagamento destes mesmos credores, incluindo às retenções de faturamento mensal feitas pela Petrobrás e a Estaleiro Jurong indicadas na planilha (**doc. 11.4**);

f) **Alternativamente, ao pedido de letra “e”** na hipótese deste juízo entender que a integralidade dos valores referidos no requerimento de letra “e” não deve ser liberada em favor das requerentes, que parte destes valores seja liberada em favor das requerentes, desde que as requerentes prestem contas, para a destinação destes recursos e que o montante remanescente, seja depositado em juízo pelos clientes listados na **Planilha de Retenções (doc. 11.1 a doc. 11.7)**, considerando a existência de relação constituída entre as partes, conforme leitura das notificações e extratos da conta vinculada (**doc. 12**) para pagamento dos empregados das requerentes (**doc. 13**);



g) Seja determinada que as empresas e entidades públicas que estão retendo o faturamento do Grupo para pagamento das despesas contratuais, encaminhem ou apresente as requerentes em prazo não superior a 10 (dias) corridos, todos os comprovantes e demais documentos para o GRUPO CONSERVO referente ao pagamento de despesas contratuais feitas nos últimos 6 (seis meses) e que também liberem o faturamento residual;

h) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas índices de liquidez e o sobrestamento momentâneo de eventuais penalidades que de alguma forma possam impedir que o **GRUPO CONSERVO** exerça suas atividades, tanto na esfera privada, quanto na esfera pública, incluindo procedimentos licitatórios, considerando a relevância da participação destes processos, para que Grupo celebre novos negócios, que terão repercussão na obtenção de receitas (artigo 52, II, da LRF);

i) Seja determinada em caráter cautelar a antecipação dos efeitos do stay period, determinando a suspensão de todas as execuções ajuizadas, medidas cautelares, tutelas, liminares que tenha a finalidade de bloquear ou penhora bens contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários relativas a créditos ou obrigações sujeitas à futura recuperação judicial;

j) sejam sobrestados os efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha o vencimento antecipado das dívidas das requerentes;

k) seja determinada a suspensão da exigibilidade de todas as obrigações relativas aos instrumentos



financeiros celebrados entre as requerentes e as instituições relacionadas (doc. 11.1 a doc. 11.7) e todas as entidades de seus grupos econômicos e eventuais sucessores/cessionários a qualquer título, que constituem créditos sujeitos a um eventual processo recuperacional principal, nos termos da LRF, inclusive nas obrigações em que as requerentes figuram como avalistas;

l) seja determinada a suspensão (i) dos efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora; (ii) de qualquer direito de compensação contratual; e (iii) de eventual pretensão de liquidação de qualquer operação;

m) seja **determinada a suspensão de qualquer medida constritiva, seja arresto, penhora, sequestro, busca apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais em relação aos créditos extraconcursais** do Grupo, submetido a esse MM. Juízo, previamente a análise de qualquer ato, ou medida que possa de alguma forma prejudicar ou inviabilizar futuro processo de recuperação das requerentes;

n) Seja **determinada a suspensão de qualquer determinação de registros em cadastros de inadimplentes referentes a créditos sujeitos ao processo de recuperação principal**, e se já determinados, que sejam cancelados, se os débitos forem anteriores à data de distribuição desta ação;

o) Como consequência do deferimento da medida cautelar, **requer-se que a decisão sirva como ofício**, para que os procuradores das requerentes, assim como seus sócios e administradores possam apresentar, extrajudicialmente, a credores e/ou nos processos judiciais



em que forem autorizados bloqueios, arrestos, depósitos ou cauções, retenções em contas bancárias, contas vinculadas e ainda, qualquer outro valor indispensável à futura recuperação judicial, a fim de que possam providenciar a liberação destes ativos;

p) requer-se também **que todas as publicações e intimações dos atos processuais sejam realizadas em nome dos Doutores Victorângelo Tadeu Gomes Rodrigues Alves inscrito na OAB/MG 67.381** com escritório profissional na Rua Sergipe, 65 (loja 05), Funcionários, Belo Horizonte/MG, com endereço eletrônico de e-mail victorangeloadv@hotmail.com, e **Douglas Marques da Silva inscrito na OAB/MG 177.000** com escritório profissional na Rua dos Timbiras, 1936 (16º andar), Lourdes, Belo Horizonte/MG, com endereço eletrônico de e-mail douglas.marques@mnaadvocacia.com.br, sob pena de nulidade;

q) Seja **concedido o prazo complementar de 30 (trinta) dias para a apresentação da documentação complementar** necessária prevista no artigo 51 da LRF, bem como obter às informações necessárias para consolidar o seu passivo, que poderá ser maior ou menor do que aquele mencionado nesta petição;

r) Seja determinada a **apresentação de documentação complementar, se for o caso, antes do indeferimento de qualquer um dos requerimentos** apresentados acima, mantendo-se o sigilo desta ação; e

70. O **GRUPO CONSERVO** informa também que, uma vez efetivada a tutela cautelar requerida, e caso não consigam resolver o problema consensualmente com seus principais credores, ingressaram com pedido de recuperação, no prazo de 30 dias, conforme disposto no CPC, artigo 308.

71. As requerentes se comprometem a continuar cumprindo, normalmente, todas as suas obrigações, dentre elas as financeiras, trabalhistas, tributárias, comerciais e com fornecedores, haja vista que as situações narradas nesta petição são perfeitamente sanáveis e visam, tão somente, proteger e assegurar a manutenção das operações do **GRUPO CONSERVO**.

Dá-se a presente causa, o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de março de 2023

Victorângelo T. Gomes Rodrigues Alves
OAB/MG 67.381

Douglas Marques da Silva
OAB/MG 177.000

Bruno Cezar Neri Pinheiro
OAB/MG 198.293

Danilo Álvaro de Almeida Costa
OAB/MG 192.248